

JUSTIFICATIVA

A Taxa de Fiscalização de Estabelecimento TFE, também conhecida **TAXA DO COMÉRCIO**, substituiu a Taxa Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento - **TLIF** mudando a forma e os valores cobrados. A antiga **TLIF** era uma taxa que cobrava com relação ao número de funcionários que o estabelecimento possuía. É de conhecimento público que grande parte da atividade econômica paulistana é composta por microempresas (a chamada **ME**) e não tem nenhum empregado sendo dirigido por seu titular. Assim essas microempresas eram isentas de tal taxa. E os valores, por funcionário, embora onerassem a empresa, eram suportáveis e mantinham a justiça tributária, apesar de ser uma taxa questionável já que o comerciante paga para ser fiscalizado e uma grande parte não recebe qualquer benefício em contrapartida na forma do Código Brasileiro Tributário.

Ao substituir a TLIF pela TFE, a Prefeitura mudou a forma e os requisitos para cobrar uma nova taxa incidente sobre todo estabelecimento público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiros, de atividades permanentes ou temporárias, habitual ou eventual. Com essas alterações, praticamente todas as atividades comerciais, industriais, agropecuária, de serviços, entidades, associações ou sociedades civis, desportivas, culturais ou religiosas inclusive profissionais liberais, vão pagar a TFE.

Ao não distinguir a capacidade de receita e ao não relacionar a cobrança dessa Taxa ao número de funcionários, o Executivo criou nova carga tributária, motivando uma **INJUSTIÇA TRIBUTÁRIA** já que, por exemplo, uma padaria da periferia ou pequeno comércio, com receitas menores, pagarão o mesmo valor que uma padaria nos Jardins com uma receita teoricamente maior e assim por diante.

A própria prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, em entrevista publicada pela Imprensa no dia 4 de Julho de 2003 admite essas distorções da lei.

Não podemos aceitar que essa injustiça seja corrigida somente no ano que vem (2004), motivo pelo qual pretende este Projeto de Lei que seja revogada a Lei nº 13.477 de 30 de Dezembro de 2002 e reestabelecer para este ano a TLIF introduzida pelas Leis 9.670 de 20/12/83, 10.821 de 28/12/89 e 11.051 de 28/08/91 bem como os valores estabelecidos na Tabela IX e X do Decreto 42.396 de 17/09/02, atualizados em reais nos termos da Lei 13.105 de 29/12/00. Nesse espaço de tempo deve a Câmara Municipal em consonância com o Executivo promover novos estudos sobre a matéria.

Desta forma, e com fundamento no Artigo 145 da Constituição Federal, bem como no Artigo 13, Incisos I e III da Lei Orgânica do Município, apresentamos este projeto porque entendemos ser, nossa função de vereadores e vereadoras, corrigir falhas, sanar injustiças e promover leis que mantenham a ordem social e econômica do Município.

Neste sentido, conto com o apoio e voto à esta iniciativa, de todos os vereadores

DALTON SILVANO
Vereador